



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O FÍCIO Nº 011/GAB.10/CMOPO/RO

EM, 28 DE OUTUBRO DE 2003.



Senhor Presidente,

O Vereador João Nogueira do Nascimento, no uso de suas atribuições, apresenta a Vossa Excelência para ser enviado ao conhecimento do Plenário o Projeto de Lei n.º 338/03 de 28 de outubro de 2003, que “Cria nas Escolas Públicas Municipais, no ensino infantil e fundamental a obrigatoriedade de cantar o Hino Nacional, Hino da Independência, Hino da Bandeira, Hino do Estado de Rondônia e o Hino do Município de Ouro Preto e dá outras providências.”

Assim sendo, solicito que seja o mesmo enviado ao Plenário para o trâmite regimental.

Ao ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR – PSDB.

EXMº SR.
JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
MD.PRESIDENTE DA CMOPO/RO
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O FÍCIO Nº 011 / GAB.10/CMOPO/RO

EM, 28 DE OUTUBRO DE 2003.



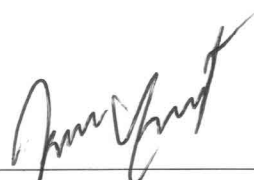
Senhor Presidente,

O Vereador João Nogueira do Nascimento, no uso de suas atribuições, apresenta a Vossa Excelência para ser enviado ao conhecimento do Plenário o Projeto de Lei n.º 338/03 de 28 de outubro de 2003, que “Cria nas Escolas Públicas Municipais, no ensino infantil e fundamental a obrigatoriedade de cantar o Hino Nacional, Hino da Independência, Hino da Bandeira, Hino do Estado de Rondônia e o Hino do Município de Ouro Preto e dá outras providências.”

Assim sendo, solicito que seja o mesmo enviado ao Plenário para o trâmite regimental.

Ao ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente



JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR – PSDB.

EXMº SR.
JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
MD.PRESIDENTE DA CMOPO/RO
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

O Vereador João Nogueira do Nascimento, no uso de suas atribuições, apresenta o Projeto de Lei que obriga as Escolas Públicas Municipais cantar o Hino Nacional Brasileiro, hino da Independência, hino da Bandeira, Hino do Estado de Rondônia , e o Hino do Município de Ouro Preto, com o objetivo de despertar nos jovens estudantes o amor à Pátria.

Assim sendo, solicita dos Nobres Pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 28 de outubro de 2003.



JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR – PSDB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

O Vereador João Nogueira do Nascimento, no uso de suas atribuições, apresenta o Projeto de Lei que obriga as Escolas Públicas Municipais cantar o Hino Nacional Brasileiro, hino da Independência, hino da Bandeira, Hino do Estado de Rondônia, e o Hino do Município de Ouro Preto, com o objetivo de despertar nos jovens estudantes o amor à Pátria.

Assim sendo, solicita dos Nobres Pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 28 de outubro de 2003.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR – PSDB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 338/03

EM, 28 DE OUTUBRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 14 Favor 14 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 15 de 12 de 2003

“CRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, A OBRIGATORIEDADE DE CANTAR O HINO NACIONAL, HINO DA INDEPENDÊNCIA, HINO DA BANDEIRA, HINO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O HINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 13 Favor 13 contra -0-
Sessão Extraord. Horas 10:00
Em 17 de 12 de 2003

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Torna-se obrigatório nas Escolas Públicas Municipais para o ensino infantil e fundamental cantar pelo menos uma vez por semana os Hinos Nacional, Hino da Independência, Hino da Bandeira, Hino do Estado de Rondônia e o Hino do Município de Ouro Preto.

Art. 2º) Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR – PSDB.



Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 28 / 10 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

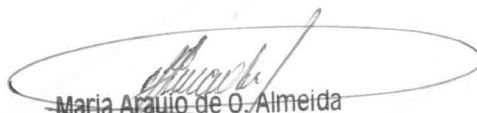
A - Sec. Legislativa

Segue o presente processo para providências cabíveis.
em. 28/10/03


Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de Lei nº 338/03 para
conheciemento.

em: 30
10
03


Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

A Assessoria Jurídica,
segue processo com Projeto de Lei nº 338/03
para análise técnica e Parecer Técnico Jurídico.

Em: $\frac{04}{11/03}$


Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

À Divisão Legislativa
Envio Proj. de Lei para ser
encaminhada às Comissões
de: Justiça e Redação e
Educação e Ass. Social. -
Em, 05. Nov. 2003. -


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
ASSESSORIA JURÍDICA**



PROJETO DE LEI Nº 338/03

DE 28/10/2003

“CRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, A OBRIGATORIEDADE DE CANTAR O HINO NACIONAL, HINO DA INDEPENDÊNCIA, HINO DA BANDEIRA, HINO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O HINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 101/2003.

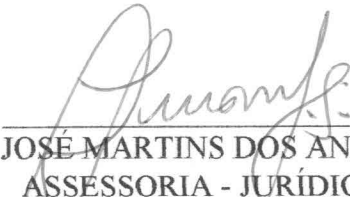
O projeto de Lei ora em análise, apresentado pelo Vereador João Nogueira do Nascimento é Constitucional trata-se de tornar obrigatório nas escolas para o ensino infantil e fundamental o cântico dos Hinos Nacional, Hino da Independência, Hino da Bandeira, Hino de Estado de Rondônia e o Hino do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Trata-se de matéria que sua aprovação depende da maioria simples dos votos dos Membros da Câmara.

Estando o Projeto Juridicamente válido deve pois ser aprovado pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação e assistência Social.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, aos 04 de Novembro de 2003.



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSORIA - JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e
Redeção
Para Parecer dentro do prazo Regimentoal.
Em 05 de 11 de 2003

Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

A Secretária Legislativa,
Segue Processo para parecer nº 053/03 para as
providências cabíveis.

Em: $\frac{07}{11/03}$


Aimir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Educação e
Assistência Social
Para Parecer dentro do prazo Regimentoal,
Em 07 de 11 de 2003

Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Segue o presente processo para a
Secretaria Legislativa.

$\frac{17}{11/03}$


Auro Vieira Coelho
Vereador -

Do Plenário,

Segue processo com parecer e emendas para votação
única e Projeto de Lei para 1ª votação.

Em: $\frac{11}{12}$
 $\frac{03}{03}$

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Do Plenário,

Segue processo com Projeto de Lei nº 338/03
para 2ª votação.

Em: $\frac{16}{12}$
 $\frac{03}{03}$

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE - RO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 338/03

DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Votação Única	
Quorum	14 votos / unanimidade
Sessão	Ordinária
Horas	19:00
Em	15 de 12 de 2003

ASSUNTO: "CRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, A OBRIGATORIEDADE DE CANTAR O HINO NACIONAL, HINO DA INDEPENDÊNCIA, HINO DA BANDEIRA, HINO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O HINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 053/03

A Comissão Permanente de Justiça e Redação na pessoa dos Vereadores Almir Barbosa, Flávio Farias de Almeida e Milton Custódio Bragança, sendo respectivamente Presidente, Relator e Membro da referida Comissão, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluíram que o mesmo é Constitucional.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de Novembro de 2003.


Almir Barbosa
Presidente


Flávio Farias de Almeida
Relator


Milton Custódio Bragança
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº001/03

EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROJETO DE LEI Nº338/0

DE, 28 DE OUTUBRO DE 2003.

**“CRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, NO ENSINO INFANTIL
E FUNDAMENTAL, A
OBRIGATORIEDADE DE CANTAR O
HINO NACIONAL, HINO DA
INDEPENDÊNCIA, HINO DA
BANDEIRA, HINO DO ESTADO DE
RONDÔNIA E O HINO DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DAÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Retornado
pelo autor*
Maria Afalijo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/03 / C-MOP/OURO03

Ficam assim redigidos a Súmula do Projeto de Lei nº 338 de 28 de Outubro de 2003 e seu Artigo 1º., passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cria nas Escolas Públicas Municipais, no Ensino Infantil e Fundamental, a obrigatoriedade de cantar o Hino Nacional, Hino da Independência, Hino da Bandeira e o Hino do estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Art 1º Torna-se obrigatório nas Escolas Públicas Municipais para o ensino infantil e fundamental cantar pelo menos uma vez por semana o Hino Nacional, Hino da Independência, Hino da Bandeira e o Hino do Estado de Rondônia.

Coelho
AURO VIEIRA COELHO
Vereador/PPS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 338/03

EM, 28 DE OUTUBRO DE 2003.

ASSUNTO: “CRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, A OBRIGATORIEDADE DE CANTAR O HINO NACIONAL, HINO DA INDEPENDÊNCIA, HINO DA BANDEIRA, HINO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O HINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Votação Única	
Quorum	14 votos / unanimidade
Sessão	Ordinária
Horas	19:00
Em	15 de 12 de 2003

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 016/03.

A Comissão acima citada, em análise ao Projeto de Lei nº338/03, concluíram que o mesmo se faz necessário, pois tem como objetivo despertar nos jovens estudantes o amor a Pátria.

Assim sendo somos favoráveis a aprovação do referido Projeto.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2003.


Auro Vieira Coelho
Presidente


Luzia Dinorá Vieira
Relator


Amilton Vieira de Oliveira
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

OFÍCIO N.º 607/GAB.PRES./CMOPO

EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Senhor Prefeito,



GABINETE DO PREFEITO

Recebi : 1ª Via

Em 19/12/03


DM 11:00hs

Arer

Em tempo que cumprimos Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **PROJETO DE LEI n.º 338 de 28 de Outubro de 2003**, que “**CRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, A OBRIGATORIEDADE DE CANTAR O HINO NACIONAL, HINO DA INDEPENDÊNCIA, HINO DA BANDEIRA, HINO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O HINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, aprovado em 2ª votação na Sessão Extraordinária em 17/12/2003, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
Vereador - PFL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

Exmo. Sr.
CARLOS MAGNO RAMOS
MD. Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste – Ro.
NESTA.

Pro Protocolo,
Segue processo com Projeto de lei n.º 338/03
conferido com a lei n.º 991/04 para arquivo.
Em: 19
01
04


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / GMOP/RO/03